

ENFOQUE SOCIOLÓGICO DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E O MOVIMENTO POR JUSTIÇA AMBIENTAL

Adriana Guedes de Castilho ⁽¹⁾

RESUMO

O artigo analisa o enfoque sociológico dado aos conflitos socioambientais e o atual modelo de desenvolvimento. Para tanto, foi feito um estudo acerca do movimento por justiça ambiental que relaciona problemas ambientais e desigualdades sociais como originadas de um modelo de desenvolvimento injusto, onde os danos ambientais negativos recaem, em sua maioria, para as populações mais pobres e discriminadas. Este enfoque trazido pelo movimento diferencia-se dos tradicionais estudos ecológicos sobre escassez de recursos naturais, haja vista analisar o meio ambiente não apenas em termos de preservação, mas também de distribuição e justiça. Na primeira parte do artigo conceituou-se o termo (in)justiça ambiental e a origem do movimento, através de autores da sociologia ambiental, ecologia política e economia ecológica. Em um segundo momento, estudou-se os conflitos ambientais como forma de injustiça socioambiental, sendo destacados alguns casos de conflitos no Brasil através de gráficos e dados do relatório de desenvolvimento humano de 2011. Na terceira parte analisou-se o modelo de desenvolvimento brasileiro com ênfase nos termos desenvolvimento e crescimento. Finaliza-se com o enfoque sociológico do movimento por justiça ambiental e o modelo de desenvolvimento brasileiro, percebe-se que, no Brasil, há um número elevado de conflitos ambientais sobre populações pobres e discriminadas, o que pode se pensar ser fruto de uma política de desenvolvimento mais voltada ao crescimento econômico, visto que há uma compensação financeira na solução dos conflitos, negociando cultura e modo de viver dessas populações.

Palavras-Chave: Conflitos socioambientais; Injustiça ambiental; Desenvolvimento

ABSTRACT

The article analyzes the sociological focus given to the conflicts socioenvironmental and the current development model. For so much, it was made a study concerning the movement for environmental justice that it relates environmental problems and social inequalities as originated of a model of unjust development, where the negative environmental damages relapse, in his majority, for the poorest populations and discriminated. This focus brought by the movement differs of the traditional ecological studies about shortage of natural resources, have seen to analyze the environment, not just in preservation terms, also of distribution and justice. In the first part of the article the term was considered environmental justice and the origin of the movement, through authors of the environmental sociology, political ecology and ecological economy. In a second moment, it was studied the environmental conflicts as form of injustice socioenvironmental, being outstanding some cases of conflicts in Brazil through graphs and data of the report of human development of 2011. In the third part the model of Brazilian development was analyzed with emphasis of the terms development and growth. She conclude with the sociological focus of the movement for environmental justice and the model of Brazilian development, it is noticed that, in Brazil, there is a high number of environmental conflicts on poor populations and discriminated, the one that can be thought be fruit of a development politics more returned to the economical growth, because there is a financial compensation in the solution of the conflicts, negotiating culture and way of living of those populations.

Key words: socioenvironmental conflicts; environmental injustice, Development

INTRODUÇÃO

No contexto atual, as pesquisas sobre a temática ambiental têm sido crescentes e a preocupação com a escassez dos recursos naturais se tornou tema principal nas políticas ambientais. A crise ambiental contemporânea e a atual conjuntura econômica globalizada de desigualdade em nosso país vem intensificando as discussões e a percepção pública para além da problemática da escassez de recursos naturais, analisando os efeitos das políticas de desenvolvimento das sociedades modernas sobre grupos sociais e ecossistemas, relacionando, assim, questões ambientais e sociais.

Emerge um consenso crescente acerca da insustentabilidade do atual modelo de desenvolvimento com padrões de produção e consumo que ocasionam consequências negativas para parte da população, o que originou o movimento por Justiça ambiental.

O presente artigo abordará o enfoque sociológico dos conflitos socioambientais e o modelo de desenvolvimento brasileiro. Para tanto, será dada ênfase no movimento por justiça ambiental que entende os inúmeros problemas ambientais e desigualdades sociais com origem em um modelo de desenvolvimento injusto, derivados do antagonismo profundo entre Economia e Meio Ambiente, recaindo os danos, em sua maioria, sobre as populações mais pobres e discriminadas.

Referenciais teóricos e empíricos do campo da sociologia ambiental, economia ecológica e ecologia política serão utilizados para explicar a temática do artigo. Serão analisados dados relacionados aos conflitos ambientais dispostos no sítio da Rede Brasileira de Justiça Ambiental e no Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH/2011) para posteriormente tecer considerações acerca do enfoque sociológico dos conflitos sociais e da política de desenvolvimento brasileira.

CONSIDERAÇÕES ACERCA DO MOVIMENTO POR JUSTIÇA AMBIENTAL

O conceito de Justiça ambiental tem origem em movimentos sociais, sendo mais comum seu uso nas ciências sociais, economia política e economia ecológica. No Brasil e principalmente na área jurídica, o tema é ainda incipiente e de difícil compreensão.

Selene HERCULANO (2000) destaca que o conceito de Justiça Ambiental teve sua origem a partir de uma luta iniciada por um movimento negro nos Estados Unidos, no final da década de 1970, que constatou a concentração de depósitos de lixo tóxico de indústrias poluentes nas áreas habitadas pela população pobre e negra. O movimento chamado de início de racismo ambiental deu visibilidade à relação existente entre degradação ambiental e injustiça social. Todavia, não apenas os negros são o alvo da prática de localização dos depósitos de resíduos perigosos e de incineradores, os povos indígenas e comunidades de classe social baixa também são acometidas pelos efeitos nocivos.

Por Justiça Ambiental entenda-se o conjunto de princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas.

É a condição de existência social configurada através do tratamento justo e do desenvolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de

sua raça, cor ou renda no que diz respeito à elaboração, desenvolvimento, implementação e aplicação de políticas, leis e regulações ambientais. Por tratamento justo entenda-se a grupos étnicos, raciais ou de classe, deva suportar uma parcela desproporcional da operação de empreendimentos industriais, comerciais e municipais, da execução de políticas e programas federais, estaduais ou municipais, bem como das conseqüências resultantes da ausência ou omissão destas políticas (ACSELRAD, 2009, p. 16).

Na análise dos conceitos citados, percebe-se que Justiça ambiental é a distribuição igualitária dos riscos ambientais para que as populações, independentemente de sua raça, cor, origem ou renda, não suportem os danos ambientais mais do que outras. Expressa, assim, igualdade, equidade, respeito à dignidade da pessoa humana, busca por transformação, por uma situação mais justa. Neste sentido, pode-se afirmar que a expressão justiça ambiental se relaciona com justiça social, a partir dos comentários de Hermes LIMA (2000, p. 181) sobre a face social da justiça.

Na face social da justiça são os problemas organizatórios de fundo – econômicos, políticos, humanos – que surgem pondo em causa não apenas as soluções legais, mas a própria estrutura da sociedade, ou aspectos dessa estrutura. Aí então a justiça não se limita a resolver os conflitos de conduta ou de interesses no plano da lei positiva. Aí a justiça é instrumento de mudança e de transformação. Aí a justiça é captadora de anseios e reivindicações. Aí a justiça o que propugna são causas, e não apenas sentenças. A justiça aí pensa na humanidade e não no caso particular. A justiça social atua como o sal da terra e move o espírito de liderança que conduz os acontecimentos.

O termo justiça ambiental, no sentido descrito acima, trata a questão ambiental além da problemática da escassez de recursos naturais, dando um novo enfoque à questão ambiental, que começa a ser pensada em termos de distribuição e de justiça. Compartilham deste entendimento CECI e KÄSSMAYER (2009), ao destacarem que a Justiça Ambiental torna-se uma expressão de exigência moral, um novo conjunto de valores, fundado nos princípios da justiça, da equidade e igualdade entre cidadãos, interligando o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado à questão social, buscando implementar a cidadania, a democracia e a justiça social.

A partir do conceito de justiça ambiental define-se a injustiça ambiental ou racismo ambiental com a constatação de que existe uma distribuição desigual do acesso aos recursos naturais, assim como há a imposição desigual dos impactos ambientais negativos do desenvolvimento econômico sobre uma parte da população mais vulnerável. É o que explica Henri ACSELRAD (2004, p.10):

(...) entende-se por injustiça ambiental a condição de existência coletiva própria a sociedades desiguais onde operam mecanismos sociopolíticos que destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento a grupos sociais de trabalhadores, populações de baixa renda, segmentos raciais discriminados, parcelas marginalizadas e mais vulneráveis da cidadania.

O Racismo Ambiental, termo inicialmente adotado nos EUA, não se configura apenas através de ações que tenham uma intenção racista, mas igualmente através de ações que tenham impacto racial, não obstante a intenção que lhes tenha dado origem. Chama-se Racismo Ambiental as injustiças sociais e ambientais que recaem de forma desproporcional sobre etnias vulnerabilizadas (PACHECO, 2006).

Nas palavras de Robert BULLARD (2004, p. 42), racismo ambiental

(...) refere-se a políticas públicas ambientais, práticas ou diretivas que afetam de modo diferente ou prejudicam (de modo intencional ou não) indivíduos, grupos ou comunidades de cor ou raça. O racismo ambiental é reforçado pelo governo, assim como pelas instituições legais, econômicas, políticas e militares. Ele encontra-se combinado com políticas públicas e práticas industriais que, ao mesmo tempo [em] que garantem benefícios aos países do Norte, direcionam os custos para os países do Sul (...).

As definições citadas são de autores relacionados às ciências sociais, sendo constatado por Rafael FERREIRA FILIPPIN (2007) que nas ciências sociais já há um discernimento bastante claro de que existe um processo de expropriação das minorias política étnicas, que lhes nega o acesso aos recursos naturais ao mesmo tempo em que se lhes impõe os ônus do desenvolvimento econômico das classes dominantes.

O racismo, desigualdade ou injustiça ambiental decorre de um modelo de desenvolvimento que se torna cada vez mais excludente quando prioriza apenas o crescimento econômico, fazendo aumentar a desigualdade de parte da população já excluída de grandes projetos de desenvolvimento.

HERCULANO ET AL (2004) relatam que no caso do Brasil o país é extremamente injusto em termos de distribuição de renda e acesso aos recursos naturais. Sua elite governante tem sido especialmente egoísta e insensível, defendendo de todas as formas os seus interesses e lucros imediatos. O sentido de cidadania e de direitos, por outro lado, ainda encontra um espaço relativamente pequeno na nossa sociedade, apesar da luta de tantos movimentos e pessoas em favor de um país mais justo e decente. Tudo isso se reflete no campo ambiental. O desprezo pelo espaço comum e pelo meio ambiente se confunde com o desprezo pelas pessoas e comunidades.

Corroborando desse entendimento, Henri ACSELRAD (2009, p. 73) comenta:

Se há diferença nos graus de exposição da população aos males ambientais, isso não decorre de nenhuma condição natural, determinação geográfica ou casualidade histórica, mas de processos sociais e políticos que distribuem de forma desigual a proteção ambiental.

No sentido descrito, o termo desigualdade, racismo ou injustiça ambiental determina uma problemática relacionada com a questão social, o que se distancia da ótica da proteção ambiental ou escassez de recursos naturais. O que os termos buscam é mostrar a não homogeneidade da garantia ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado a todos, verificando-se que um grupo de pessoas suporta uma parcela desproporcional de degradação do espaço coletivo, relacionando, assim, meio ambiente e sociedade, injustiça ambiental e social.

No Brasil, o tema que mais ganhou destaque em relação a questão ambiental foi a escassez ou sustentabilidade dos recursos naturais, sendo o estudo sobre a injustiça ambiental recente. De acordo com a FASE – Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (www.facesdobrasil.org.br), nos últimos anos, movimentos sociais e acadêmicos passaram a se dedicar às questões ligadas à justiça ambiental, o que resultou em 2001, na criação da Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA), uma ONG com sede no Rio de Janeiro que luta contra o racismo ambiental.

A Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA) é resultado de um projeto desenvolvido em conjunto pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) e pela FASE – Solidariedade e Educação, com o apoio do Departamento de Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde com objetivo de apoiar a luta de inúmeras populações e grupos atingidos em seus territórios por projetos e políticas baseadas numa visão de desenvolvimento considerada insustentável (www.justicaambiental.org.br).

Apesar de algumas discussões na literatura acerca dos termos injustiça e racismo ambiental não serem sinônimos, adotar-se-á a concepção que considera os termos similares, representando os efeitos negativos dos danos ambientais para uma parcela mais vulnerável da população, seja pela classe, etnia ou populações nativas.

O movimento por justiça ambiental é chamado por Joan MARTÍNEZ ALIER (2007) de Ecologismo dos pobres, sendo colocado como uma das correntes do ecologismo na busca de soluções para os casos de injustiça ambiental, o que será explicado no item seguinte.

VISÃO SOCIOLÓGICA DOS CONFLITOS

Em estreita síntese, os conflitos sociais expressam o antagonismo de classes e as disputadas de interesse da sociedade moderna, havendo resistência das classes populares à tentativa das classes dirigentes em exercer o monopólio, com a imposição de seu modo de agir sobre a organização social, sobre suas práticas sociais e culturais.

Selene HERCULANO (2006) afirma que os conflitos podem ser percebidos de forma diferente em Ciências Sociais, podendo ser tidos como disfunções ou perturbações passageiras que precisam ser sanadas ou são tidos como constitutivos da sociedade moderna, seus elementos naturais, precisando ser geridos, negociados por leis e políticas.

A autora citada defende a naturalidade social dos conflitos. Sendo a sociedade moderna modelada pelos ideais de democracia, da convivência das diferenças, da igualdade de direitos em uma realidade plural, ela é caracterizada pelo dissenso, por defrontar-se com diferentes visões de mundo, interesses e motivações, e, portanto, os conflitos são seus elementos naturais, precisando ser geridos, negociados. Nessa perspectiva, da naturalidade social dos conflitos, eles mais são geridos do que definitivamente sanados. Todavia, as sociedades modernas não são apenas plurais, mas continuam a ser desiguais, o que dificulta sobremaneira a negociação dos conflitos.

Os conflitos ambientais expressam a injustiça ambiental descrita no item anterior, podendo ser considerado uma espécie particular de conflito social, visto que ocorrem quando há disputas entre grupos sociais envolvendo questões ecológicas, como o meio biofísico, o uso dos territórios e seus recursos naturais, logo, trazem os mesmos problemas de negociação expostos pela autora Selene Herculano.

Para LITTLE (2001; 2006), os conflitos sócio-ambientais se constituem entre diferentes grupos sociais que apresentam distintas formas de inter-relacionamento com seus respectivos meios social e natural, no qual cada agente social possui sua forma de adaptação, ideologia e modo de vida específico que se diferencia e se confronta com as formas de outros grupos lidarem com suas realidades, formando a dimensão social e cultural do conflito ambiental.

Corroborando do mesmo entendimento, Henri ACSELRAD (2004) define os conflitos ambientais como os que envolvem grupos sociais com modos diferenciados de apropriação, uso e significação do território, tendo origem quando pelo menos um dos grupos tem ameaçada a continuidade de suas formas de apropriação, por impactos indesejáveis – transmitidos pelo solo, água, ar ou sistemas vivos – em decorrência do exercício das práticas de outros grupos. “São aqueles conflitos sociais que têm elementos da natureza como objeto e que expressam as relações de tensão entre interesses coletivos/espços públicos versus interesses privados/tentativa de apropriação de espaços públicos” (CARVALHO E SCOTTO, 1995, p.07).

Os conflitos ambientais, ora são vistos como estruturais, derivados do antagonismo profundo entre Economia e Meio Ambiente e, portanto, tendo sempre e necessariamente uma dimensão mais ampla e global, ora são percebidos como fatos isolados, casos pontuais que podem ser bem resolvidos ao menos em uma dada escala e dimensão geográfica. A primeira corrente é conhecida por ecossocialismo, ecologismo dos pobres ou justiça ambiental, e a segunda por Adequação Ambiental. Analisar os conflitos, de uma forma ou de outra, implica em buscar diferentes soluções (HERCULANO, 2006).

O Ecossocialismo vê os conflitos socioambientais como estruturalmente antagônicos nascidos de uma situação de contradição estrutural própria da economia capitalista contemporânea, onde a produção se orienta pela busca do crescimento econômico. Tal lógica de crescimento está em antagonismo com a preservação do ambiente e com as formas de vida social não-capitalistas, que sobrevivem em áreas de refúgio que vão sendo, todavia incorporadas às áreas de produção em expansão; a mesma lógica explica a existência de áreas urbanas degradadas e abandonadas pelas forças econômicas. (HERCULANO, 2006)

A citação expressa uma riqueza acumulada e desenvolvimento tecnológico contrastando com a disseminação da pobreza e da degradação ambiental que os acompanham. Um dos princípios centrais é que o capitalismo e os processos associados de acumulação de capital, crescimento econômico desenfreado e distribuição desigual dos recursos, são as causas principais da degradação ambiental.

MARTÍNEZ ALIER (2007) destaca que o crescimento econômico implica maiores impactos ao meio ambiente que não são solucionados pelas políticas econômicas ou por inovações tecnológicas e, portanto, atingem desproporcionalmente alguns grupos sociais, degradam culturas não-capitalistas e o ser humano que as compõe.

Pela perspectiva da justiça ambiental, há nos conflitos ambientais uma natureza antagônica que busca sua solução no fim do crescimento exponencial e a qualquer custo do sistema capitalista, buscando fortalecer o lado vulnerável da relação e aumentar sua capacidade de resistência.

O eixo principal da justiça ambiental ou ecologismo dos pobres é um interesse material pelo meio ambiente como fonte de condição para a subsistência; não em razão de uma preocupação relacionada com os direitos das demais espécies e das futuras gerações de

humanos, mas, sim, pelos humanos pobres de hoje. A ética do ecossocialismo nasce de uma demanda por justiça social contemporânea entre os humanos. (MARTÍNEZ ALIER, 2007)

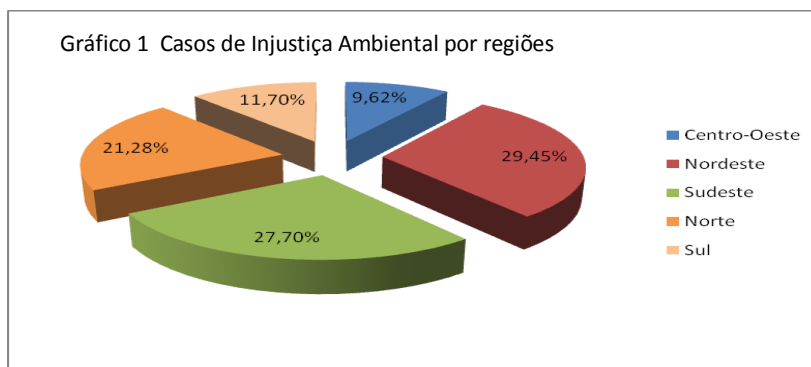
A corrente da Adequação Ambiental vê os casos de conflitos ambientais como sendo passíveis de soluções mitigadoras e compensatórias e busca construir mecanismos de desenvolvimento sustentável (a conciliação entre crescer e preservar), através da busca da eco-eficiência, da internalização das externalidades, de uma legislação inovadora e novas tecnologias. Seu estudo busca a invenção e implantação desses mecanismos mitigadores, tem o foco nas técnicas de tratamento e de negociação de conflitos. Suas premissas são a pontualidade dos conflitos e a não-contradição entre Economia e Ecologia (HERCULANO, 2006).

Para os ecossocialistas, os conflitos ambientais não podem ser solucionados com pontualidade, localidade ou compensação, separando meio ambiente e sociedade como deseja a corrente da adequação. O não reconhecimento da desigualdade social nas políticas ambientais ocasiona conflitos ecológicos distributivos, uma lógica que de um lado propicia lucro abusivo para uns e degradação crescente para outros. O contra-argumento da corrente mais liberal é que não há injustiça quando as pessoas decidem voluntariamente aceitar um risco desproporcional em troca de vantagens econômicas.

CONFLITOS AMBIENTAIS NO BRASIL

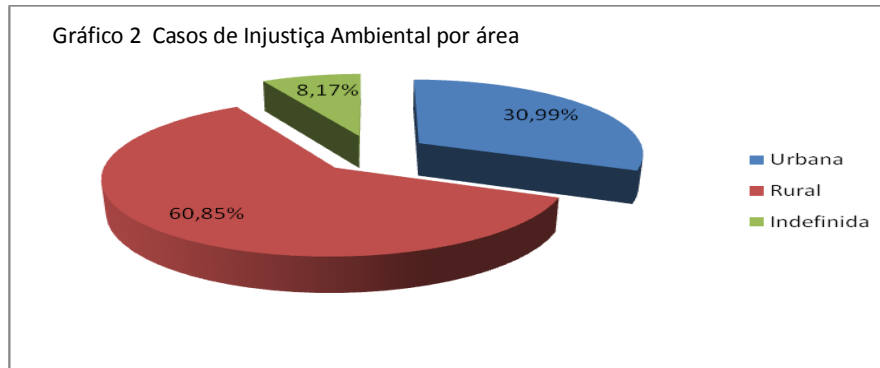
As discussões teóricas e as experiências empíricas apontam para a existência de casos de conflitos socioambientais. O sítio da Rede Brasileira de Justiça Ambiental (www.justicaambiental.org.br) traz os conflitos em cada estado brasileiro. Os gráficos dispostos abaixo trazem uma predominância de injustiça ambiental sobre grupos sociais já discriminados, com sua maioria na área rural e nas regiões Norte e Nordeste. Também serão expostos os dados apresentados no Relatório de Desenvolvimento Humano de 2011 que destaca degradação e riscos ambientais sobre grupos pobres e vulneráveis. Este relatório tem publicação anual da ONU, analisando o desenvolvimento dos países através de aspectos sociais.

O gráfico 1 abaixo mostra a distribuição dos conflitos por região. O elevado número de conflitos no Sudeste (27,70%) está relacionado ao histórico de intensa ocupação territorial e de industrialização com inúmeros impactos socioambientais, bem como aos movimentos sociais organizados na região, logo são conflitos antigos. Em regiões como o Nordeste (29,45%) e Norte (21,28%) os conflitos são elevados, atuais e com tendência ao crescimento, visto que são nestas regiões que atualmente se encontra a fronteira de expansão capitalista no país, através principalmente do agronegócio, do ciclo da mineração e inúmeras obras de infraestrutura, como hidrelétricas, rodovias e transposição do São Francisco.



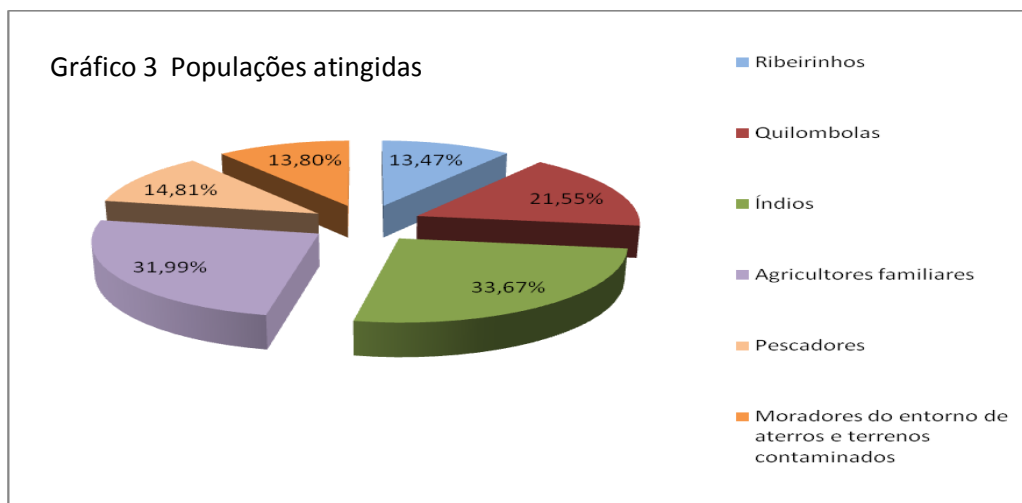
Fonte: www.conflitoambiental.iciet.fiocruz.br

O gráfico 2 traz a distribuição dos conflitos com predominância na região rural (60,85%). Isso decorre da expansão capitalista brasileira, que está fortemente direcionada para a busca por recursos naturais e terras agriculturáveis ou passíveis de exploração, que são mais encontradas na área rural. É o caso do agronegócio, da mineração nos ciclos ferro-aço e bauxita-alumínio e de grandes empreendimentos de infraestrutura, como hidrelétricas e rodovias. Este “progresso” econômico no aproveitamento de recursos naturais e da disputa por território provoca perda de valores, práticas sociais, relações com a natureza e sentidos de vida comunitária de grupos sociais que vivem na área rural, onde os ecossistemas se encontram mais preservados e a subsistência depende de sua vitalidade.



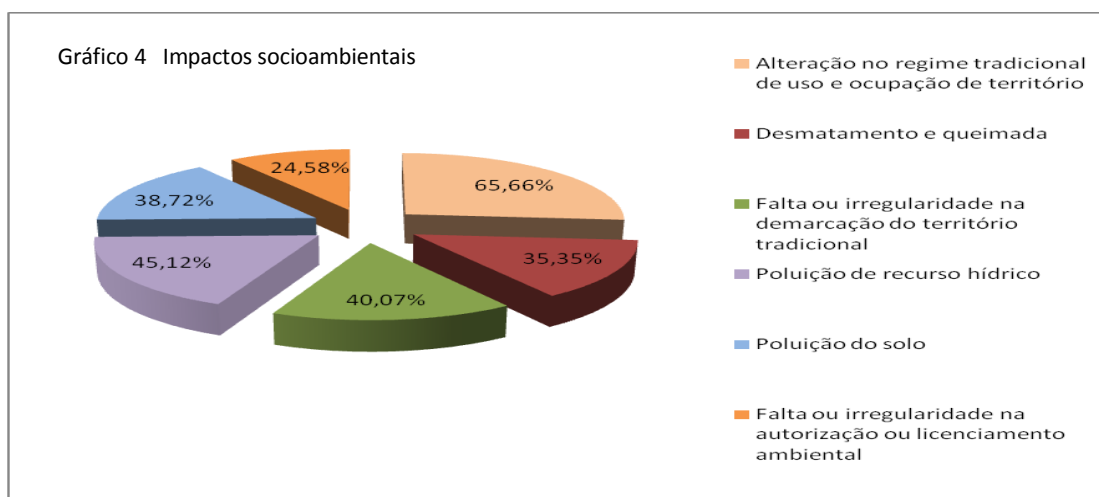
Fonte: www.conflitoambiental.iciet.fiocruz.br

O terceiro gráfico destaca que as principais populações atingidas são as que vivem nos campos, florestas e região costeira nos territórios de expansão capitalista: povos indígenas (33,67%), agricultores familiares (31,99%), comunidades quilombolas (21,55%), pescadores artesanais (14,81%) e ribeirinhos (13,47%). Também se destacam em áreas urbanas moradores de áreas próximas a lixões e indústrias poluentes. Pelos dados, os casos de injustiça ambiental atingem inúmeros grupos populacionais já pobres e discriminados, afetando a qualidade de vida, a cultura e tradições, os direitos humanos e a capacidade de organização e mobilização coletivas.



Fonte: www.conflitoambiental.icict.fiocruz.br

Os principais impactos socioambientais estão dispostos no gráfico 4, tendo a alteração no regime tradicional do uso de solo (65,66%) bem como problemas na demarcação de terras indígenas, quilombolas ou para a reforma agrária (40,07%) elevados índices. Tais impactos estão relacionados à disputa por territórios por parte de setores econômicos como o agronegócio, a mineração ou obras de infraestrutura. Outros impactos de grande importância são a poluição hídrica e do solo, o desmatamento e queimadas que acabam por comprometer moradores. Irregularidades na demarcação do território tradicional e no licenciamento ambiental têm percentual elevado, as denúncias apontam a falta de participação e de critérios técnicos vinculados à legislação ambiental e sanitária existente.



Fonte: www.conflitoambiental.icict.fiocruz.br

O Relatório de desenvolvimento humano (RDH, 2011) com publicação pela PNUD (Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento) pretende ser uma medida geral e sintética do desenvolvimento (www.pnud.org.br). O último RDH de novembro de 2011 trouxe o tema Sustentabilidade e Equidade: Um futuro melhor para todos, dedicado ao desafio do progresso sustentável e equitativo. Mostra que a sustentabilidade está indissociavelmente ligada à equidade – a questões de imparcialidade e justiça social e de um maior acesso a melhor qualidade de vida.

O Relatório (2011) afirma que a degradação ambiental intensifica a desigualdade através de impactos adversos em pessoas que já se encontram em situação desfavorecida e as desigualdades no desenvolvimento humano agravam a degradação ambiental. Tema preocupante, visto que muitos debates sobre a sustentabilidade negligenciam a igualdade, tratando-a como um aspecto separado e não relacionado.

Em todo o mundo, o crescimento do IDH tem estado associado à degradação ambiental, embora os prejuízos possam ser em grande medida relacionados com o crescimento econômico. O crescimento dos rendimentos tem estado associado à deterioração em indicadores ambientais fundamentais, como as emissões de dióxido de carbono, a qualidade do solo e da água e a cobertura florestal. Estas previsões sugerem que, em muitos casos, os mais desfavorecidos suportam e continuarão a suportar as repercussões da deterioração ambiental, ainda que pouco contribuam para o problema.

Os desequilíbrios de poder e as desigualdades de gênero ao nível nacional estão ligados à redução do acesso à água potável e saneamento melhorado, à degradação das terras e às doenças e mortes provocadas pela poluição do ar, amplificando os efeitos associados às disparidades do rendimento. Ao nível global, é frequente que as disposições governamentais enfraqueçam as vozes dos países em vias de desenvolvimento e excluam os grupos marginalizados. Da mesma forma, o desmatamento e a poluição levam a piores índices de IDH – uma vez que metade da subnutrição mundial é atribuível a fatores ambientais (RDH, 2011).

Sobre o aspecto do risco ambiental, o relatório aponta três conclusões: que as privações ambientais, como o acesso inadequado à água potável e melhor saneamento são maiores em países com menor IDH; que os riscos ambientais com efeitos globais – as emissões de gás carbônico, por exemplo – aumentam ao mesmo tempo em que cresce o IDH; e que as curvas entre o IDH e a poluição urbana e da água, são em U invertido, ou seja, à medida que o desenvolvimento aumenta, a degradação ambiental piora gradativamente.

No nível global, quase 40% da terra apresenta-se degradada devido à erosão dos solos, diminuição da fertilidade e sobrepastoreio. A produtividade da terra esta a diminuir, com uma perda de rendimento prevista que chega aos 50% nos cenários mais negativos. A agricultura representa 70% a 85% da utilização de água e prevê que 20% da produção global de cereais utilize a água de forma insustentável, ameaçando o futuro crescimento agrícola. A desflorestação e a desertificação ameaçam as terras áridas, que albergam cerca de um terço da população mundial.

As previsões do RDH sugerem que o continuado insucesso na redução dos riscos ambientais graves e das crescentes desigualdades ameaça abrandar décadas de progresso sustentado da maioria pobre da população mundial – e até inverter a convergência global do desenvolvimento.

O ATUAL MODELO DE DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO: CRESCIMENTO OU DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL?

Em síntese, desenvolvimento e crescimento são duas coisas ou situações distintas, no entanto, por vezes são termos confundidos. Amartya SEN (2000) destaca que visões mais restritas relacionam o termo desenvolvimento com crescimento econômico, industrialização, avanço tecnológico ou modernização social, no entanto, o termo está muito além de crescimento do produto interno bruto (PIB).

O termo “sustentável” foi atrelado ao “desenvolvimento” em 1987, no Relatório Brundtland pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU que propôs que o desenvolvimento econômico fosse integrado à questão ambiental, estabelecendo-se, assim, o conceito de desenvolvimento sustentável como aquele que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, possibilitando que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social, econômico e ambiental.

O crescimento econômico é medida quantitativa, definida pelo índice de crescimento anual do Produto Interno Bruto (PNB), per capita. O desenvolvimento é um conceito mais qualitativo, tem a ver com o crescimento econômico, acompanhado pela melhoria da qualidade de vida da população e por alterações profundas na estrutura econômica, de forma a melhorar os indicadores de bem-estar econômico e social (pobreza, desemprego, violência, condições de saúde, alimentação, transporte, educação, higiene e moradia). Em suma, o desenvolvimento é algo que combina crescimento com distribuição de renda e justiça, logo, é possível uma cidade, região ou país, crescer sem alcançar um estágio de desenvolvimento.

Neste sentido, afirma Celso FURTADO (2000) que as reformas estruturais são condições prévias e necessárias para as políticas de desenvolvimento. O Estado deve atuar de forma ampla e intensa para modificar as estruturas socioeconômicas, bem como distribuir e descentralizar a renda, integrando, social e politicamente, a totalidade da população. Quando não ocorre nenhuma transformação, seja social, seja no sistema produtivo, não se está diante de um processo de desenvolvimento, mas de simples modernização.

O crescimento é caracterizado pela ausência das alterações estruturais da sociedade e pela incapacidade de se promover efetiva distribuição de renda. Um sistema econômico onde o processo de crescimento não agrega transformações sociais não pode ser denominado de desenvolvimento, mas simplesmente de crescimento modernizante (BERCOVICH, 2005).

Percebe-se que, para atingir o desenvolvimento, deve haver a superação das desigualdades sociais. No entanto, na realidade brasileira são identificados casos de conflitos ambientais que mostram uma desigualdade socioambiental ainda presente no Brasil.

As discussões teóricas e as experiências empíricas apontam para a existência de eixos de desenvolvimento econômico no Brasil ambientalmente insustentáveis e socialmente injustos, que intensificam os conflitos socioambientais. Em linhas gerais, a emergência e intensificação dos conflitos no atual contexto brasileiro (mas também internacional) decorrem de uma visão economicista restrita de desenvolvimento. Esta visão é pautada por critérios de crescimento econômico – visto como alternativa única de progresso – de natureza produtivista e consumista. Tal visão desrespeita a vida humana e dos ecossistemas, bem como a cultura e os valores dos povos nos territórios onde os investimentos e as cadeias produtivas se realizam. A apropriação dos recursos naturais e espaços públicos para fins

específicos que geram exclusão e expropriação produzem reações por parte de movimentos sociais, grupos e populações que se sentem atingidos em seus direitos fundamentais, envolvendo questões como saúde, trabalho, cultura, preservação ambiental e uso de espaços, bens e serviços públicos (PORTO E MILANEZ, 2009).

A política de desenvolvimento tem preocupação com a justiça social, com a dignidade da pessoa humana, devendo haver adoção de políticas públicas que garantam o equilíbrio na distribuição das receitas, condições de vida digna, liberdade, solidariedade e participação democrática, pois se a política desenvolvimentista não elimina a pobreza, não propicia um nível de vida que satisfaça às necessidades essenciais da população em geral, não proporciona um crescimento econômico que envolva equitativa redistribuição dos resultados do processo produtivo, não há desenvolvimento. (SILVA, 1995).

A relação entre crescimento econômico e desigualdade ambiental é tema pouco explorado. MARTÍNEZ ALIER (2007) destaca que o crescimento econômico atenua os conflitos econômicos distributivos, mas não há evidência a respeito da probabilidade de os conflitos ecológicos distributivos serem diminuídos pelo crescimento econômico. Pelo contrário, os conflitos socioambientais são produtos das desigualdades e contradições decorrentes dos processos econômicos e sociais de desenvolvimento que formam “centros” e “periferias” mundiais e regionais. Para Henri ACSELRAD (2002) há uma lógica que associa a dinâmica da acumulação capitalista à distribuição discriminatória dos riscos ambientais, fazendo agentes sociais serem envolvidos na denúncia de injustiças ambientais.

Os autores defendem que um capitalismo voltado apenas para o crescimento econômico provoca uma injustiça socioambiental que intensifica a degradação ambiental. É o que também é defendido por James O’CONNOR (1998) ao afirmar que o capitalismo e os processos associados de acumulação de capital, crescimento econômico desenfreado e distribuição desigual dos recursos são as causas principais da degradação ambiental.

A contradição central do desenvolvimento econômico e tecnológico reside no fato de que o “progresso” técnico e econômico pode não significar progresso humano. A riqueza de um pode significar a doença e a morte do outro, o progresso do agora pode representar o constrangimento do futuro, a expansão urbana e industrial pode implicar a degradação de ecossistemas, extinção de espécies e populações, o fim de recursos naturais e a contaminação do ar, água e alimentos (PORTO, 2005). Este “progresso” não pode significar desenvolvimento, mas apenas crescimento.

A visão restrita de desenvolvimento que prioriza apenas o crescimento econômico é criticada pelo movimento por justiça ambiental ou ecologismo dos pobres. O progresso econômico implica maiores impactos ao meio ambiente, atingindo desproporcionalmente alguns grupos sociais numa relação lógica entre injustiça social e degradação ambiental, originando um difícil enfrentamento entre expansão econômica e solução dos conflitos ambientais.

O item anterior mostrou os inúmeros casos de conflitos socioambientais no Brasil e o recente entendimento do Relatório de desenvolvimento humano de novembro de 2011 da relação existente entre o crescimento do índice de desenvolvimento humano (IDH) e a degradação ambiental com prejuízos suportados por populações mais desfavorecidas. O Brasil ocupa a 5ª economia mundial, mas apresenta IDH na 84ª posição, com elevado grau de conflitos socioambientais e condições precárias de saúde, nutrição, educação e moradia.

Para caracterizar um processo de desenvolvimento é fundamental crescer economicamente; diminuir os níveis de pobreza, desemprego e desigualdades socioambientais; elevar as condições de saúde, nutrição, educação, moradia. A economia brasileira tem um PIB elevado, mas o país apresenta alto índice de desigualdades, o que tende a se pensar que a política de desenvolvimento favorece mais o crescimento econômico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelos dados apresentados no decorrer do texto, o Brasil tem um alto índice do Produto Interno Bruto associado a números elevados de casos de conflitos socioambientais na área rural sobre populações já excluídas de grandes projetos de desenvolvimento, como quilombolas, índios e agricultores, o que caracteriza o racismo, desigualdade ou injustiça ambiental.

O modelo de desenvolvimento tende a priorizar mais o crescimento econômico. A visão economicista restrita de desenvolvimento que vê no crescimento econômico uma alternativa de progresso provoca a intensificação dos conflitos ambientais no Brasil.

Para a solução dos conflitos, há uma negociação por compensação financeira (corrente da adequação ambiental), como se cultura e modo de vida pudessem ser negociados ou valorados monetariamente. Neste sentido, se torna difícil se falar em desenvolvimento no Brasil, quando há situações em que certos grupos lucram com a transferência dos males ambientais para os mais desprotegidos, se apropriam dos recursos naturais e espaços públicos para fins específicos e geram exclusão e expropriação, numa relação direta entre injustiça social e degradação ambiental.

Tratar do desenvolvimento no Brasil necessita associar seu crescimento econômico com redução dos conflitos socioambientais, o que não vem acontecendo e torna algo preocupante à medida que o relatório de desenvolvimento humano afirma que o aumento do desenvolvimento de um país tende a elevar os danos ambientais sobre populações vulneráveis. Por conseguinte, se não há uma melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, bem como a elevação das condições de saúde, nutrição, higiene, moradia, dentre outras variáveis sociais, essa política não pode ser considerada desenvolvimentista.

A crescente desigualdade socioambiental e a busca de novas políticas de desenvolvimento mostram a importância da intensificação das pesquisas e divulgação do movimento por justiça ambiental, visto que o enfoque do movimento é o mesmo especificado no relatório de desenvolvimento humano.

NOTAS

¹ Mestranda em Direito PPGCJ/UFPB - UFPB, com pesquisa em conflitos socioambientais do estado da Paraíba. Bolsista CAPES, orientada pela prof. Dra. Belinda Pereira Cunha, professora dos Programas de Pós-Graduação em Direito-PPGCJ e PRODEMA/UFPB. Membro do Grupo de pesquisa da UFPB/CNPQ “Impacto, gestão e sustentabilidade”, coordenado pela Prof. Belinda Pereira Cunha. Email: castilhoadr@gmail.com / adriana-castilho@hotmail.com

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. *O que é justiça ambiental?* Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

_____. Justiça ambiental e construção social do risco, *XIII Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos Populacionais*. Desenvolvimento e meio ambiente UFPR, n 5 jan/jun, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/>>. Acesso em: 10 jan. 2012.

_____. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. Em *Conflitos Ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

BERCOVICI, Gilberto. *Constituição Econômica e desenvolvimento*. 1ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

BULLARD, Robert. *Enfrentando o racismo ambiental no século XXI*. In Henri Acselrad et al. *Justiça ambiental e cidadania*. Rio de Janeiro: Relume Dumará/Fundação Ford, 2004.

CARVALHO, Isabel; SCOTTO, Gabriela. *Conflitos sócio-ambientais no Brasil* v.1. Rio de Janeiro: Ibase, 1995.

CECI, Daniel Rubens; Kassmayer, Karin. *O direito ambiental na sociedade de risco e o conceito de Justiça Ambiental*, 2009. Disponível em:< www.anppas.org.br/.../cd/.../GT11-1015-886-20080510203835.pdf>. Acesso em 10 jan. 2012.

FILIPPIN, Rafael F.; FILIPPIN, Christina. Racismo ambiental e explosividade social na Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi: o descaso com a participação da sociedade na instalação das usinas hidrelétricas, *II Seminário Nacional Movimentos Sociais, Participação e Democracia*, Florianópolis, 2007.

FURTADO, Celso. *Teoria e Política do Desenvolvimento Econômico*. 10ª Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

HERCULANO, Selene. Lá como cá: conflito, injustiça e racismo ambiental, *I Seminário Cearense contra o Racismo Ambiental*, Fortaleza, 2006.

_____. Riscos e desigualdade social: a temática da Justiça Ambiental e sua construção no Brasil, *Encontro Nacional da ANPAS*, Indaiatuba, São Paulo, 2004.

_____. *Justiça Ambiental: de Love canal à cidade dos meninos, em uma perspectiva comparada*. In: *Justiça e Sociedade: temas e perspectivas*. São Paulo: LTr, 2000.

LITTLE, Paul E. Os conflitos socioambientais: um campo de estudo e de ação política. In: BURSZTYN, Marcel (Org.). *A difícil sustentabilidade: política energética e conflitos ambientais*. Rio de Janeiro: Garamond, 2001.

_____. *Ecologia Política como Etnografia: um guia teórico e metodológico*. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 12, n. 25, 2006.

MARTÍNEZ ALIER, Joan. *O Ecologismo dos Pobres*. São Paulo: Contexto, 2007.

O'CONNOR, James . *Natural Causes: Essays in Ecological Marxism*. New York: Guilford, 1998.

PACHECO, Tania. *Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor*, 2007. Disponível em <<http://www.justicaambiental.org.br>>. Acesso em: 10 jan. 2012.

PORTO, Marcelo Firpo. *Saúde do trabalhador e o desafio ambiental: contribuições do enfoque ecossocial, da ecologia política e do movimento pela justiça ambiental*, 2005.

PORTO, Marcelo F.; MILANEZ, Bruno. *Eixos de desenvolvimento econômico e geração de conflitos socioambientais no Brasil: desafios para a sustentabilidade e a justiça ambiental*, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/>>. Acesso em: 15 jan. 2012.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. Trad. Laura Teixeira Motta. 6ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*. São Paulo: Malheiros Editores, 1995.